



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA**

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 243, DE 2017

Altera o artigo 151, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acrescentando prioridade na tramitação dos projetos de lei relacionados a Primeira Infância.

Autores: Deputado JHC e outros

Relator: Deputado MARCOS PEREIRA

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 243, de 2017, de autoria dos Deputados JHC, Pedro Cunha Lima e Mariana Carvalho, visa imputar regime de prioridade na tramitação dos projetos de lei que versarem sobre a temática da “Primeira Infância”.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – e da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e tramita em regime de prioridade, estando sujeito à apreciação do Plenário.

O texto principal do projeto foi **aprovado** na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo **rejeitadas** as sete emendas a ele apresentadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

Na competência de a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados apreciar a matéria, a teor do disposto no art. 216, § 2º, do Regimento Interno, o Presidente designou esta Primeira-Vice-Presidência para analisar e elaborar o parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 15, V), compete à Mesa Diretora dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações.

No que concerne ao exame dos aspectos formais das proposições, nada há a obstar o seu prosseguimento, eis que a matéria é de competência privativa desta Casa, por iniciativa de qualquer de seus membros, devendo ser disciplinada por meio de resolução.

Quanto ao mérito, reputo ser indiscutível a pertinência e relevância da temática, qual seja, a sujeição dos projetos de lei que tratam sobre a primeira infância ao regime de prioridade na tramitação.

Os autores buscam imprimir um rito mais célere às proposições que tratam da primeira infância, tornando-as consoantes com o estabelecido no art. 277 da Constituição Federal, que confere às questões pertinentes a essa faixa etária o tratamento de prioridade absoluta. Ademais, coaduna com o abordado pelo Marco Legal da Primeira Infância, e trazido no texto pelos autores, qual seja *“a Lei do Marco Legal da Primeira Infância cria formas de políticas, planos, programas e serviços que visam garantir o desenvolvimento integral dos 20 milhões de brasileirinhos que estão neste período da vida”*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

Faz-se necessário ressaltar que a medida abrevia prazos regimentais ao reconhecer maior importância a determinada temática. Assuntos mais relevantes solicitam providências mais céleres, sem, é claro, comprometer a qualidade das discussões.

Por fim, reconhecendo a importância da temática e sua pertinência, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n. 243, de 2017 na forma como aprovado na CCJC.

Sala das Reuniões, em de 2023.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

